



**REGULAMENTO  
DA  
COMISSÃO DE AUDITORIA E FINANÇAS  
NOS, SGPS, S.A.**



O presente instrumento regulamenta o exercício de competências e deveres, e o funcionamento, da Comissão de Auditoria e Finanças (“Comissão”) da NOS, SGPS, S.A. (“Sociedade”) em complemento do disposto na lei, nos Estatutos da Sociedade, no Código de Ética da Sociedade e tendo em consideração as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais.

**ARTIGO 1.º**  
**Composição**

1. A Comissão de Auditoria e Finanças é constituída por um máximo de 6 e um mínimo de 2 membros, designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, a quem caberá também designar o seu Presidente.
2. Na falta de designação ao abrigo do número anterior, caberá aos membros da Comissão designar o seu Presidente.

**ARTIGO 2.º**  
**Mandato**

O mandato dos membros da Comissão coincide com o mandato do Conselho de Administração e a cessação antecipada de um membro como membro do Conselho de Administração implica também a cessação do mandato nesta Comissão.

**ARTIGO 3.º**  
**Competências e Responsabilidades**

1. Sem prejuízo das competências legais atribuídas ao Conselho Fiscal, compete à Comissão:



- a) Acompanhar a atividade da Comissão Executiva;
- b) Analisar as demonstrações financeiras anuais, semestrais, trimestrais e similares a divulgar e relatar as suas conclusões ao Conselho de Administração;
- c) Aconselhar o Conselho de Administração sobre os seus relatórios para o mercado a serem incluídos nos documentos de divulgação de resultados anual, semestral e trimestral;
- d) Aconselhar o Conselho Fiscal, em nome do Conselho de Administração, sobre a nomeação, as atribuições e a remuneração do Auditor Externo;
- e) Aconselhar o Conselho de Administração acerca da qualidade e independência da função de Auditoria Interna e a nomeação e exoneração do Diretor de Auditoria Interna;
- f) Analisar o âmbito da função de Auditoria Interna e de Gestão de Risco, bem como a sua relação com o trabalho do Auditor Externo;
- g) Analisar e discutir com o Auditor Externo, o Auditor Interno e o responsável de gestão de risco sobre os relatórios que forem produzidos no âmbito das suas funções e, conseqüentemente, aconselhar o Conselho de Administração sobre o que entender ser relevante;
- h) Supervisionar a política de gestão de risco da Sociedade, em articulação com o Conselho Fiscal, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de *key risk indicators* (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco;
- i) Analisar, discutir e aconselhar o Conselho de Administração sobre as políticas, critérios e práticas contabilísticas adotadas pela Sociedade;
- j) Analisar as transações entre a Sociedade e Acionistas titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% dos direitos de voto (Participantes Qualificados) e/ou entidades que com eles estejam em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários e pessoas ou entidades qualificadas como partes relacionadas (Partes Relacionadas), nos termos previstos por regulamento da Sociedade, aprovado pelo Conselho de Administração sob proposta do Conselho Fiscal.



2. A Comissão poderá, para o efeito estrito do exercício das suas competências, e com respeito pelos limites legais aplicáveis, ter acesso à documentação produzida pelos restantes órgãos e comissões da Sociedade, podendo solicitar qualquer informação e esclarecimentos que entenda necessários quer aos membros de tais órgãos e comissões, quer a colaboradores da Sociedade.

#### **ARTIGO 4.º**

#### **Reuniões e Deliberações**

1. A Comissão reúne pelo menos quatro vezes por ano ou sempre que convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou por qualquer dos seus membros.
2. As reuniões da Comissão deverão ser convocadas, no mínimo, com cinco dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos sobre os quais cada reunião versará. A ordem de trabalhos e documentos de suporte às reuniões deverão ser remetidos, no mínimo, com três dias de antecedência em relação à data da reunião.
3. A Comissão considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. Os membros da Comissão podem fazer representar-se nas suas reuniões por qualquer um dos restantes membros, mediante carta dirigida ao Presidente da Comissão. Nenhum dos membros pode representar mais do que um dos respetivos membros.
5. É admitido voto por correspondência (incluindo correio eletrónico) ou por procuração nas reuniões da Comissão.
6. Os membros da Comissão poderão estar presentes nas suas reuniões através de meios telemáticos, designadamente por vídeo ou teleconferência, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.



7. As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Presidente e na sua ausência ou impedimento pelo membro que o Presidente tiver designado para o efeito ou, não tendo havido designação, pelo membro que venha a ser designado pela maioria dos restantes membros.
8. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
9. As deliberações tomadas e as declarações de voto serão registadas em ata, elaborada pelo Secretário da Sociedade ou o seu Suplente, a qual será assinada por todos os membros da Comissão que estejam presentes na reunião.
10. Para efeitos de desempenho das suas competências e responsabilidades, a Comissão pode convocar para participar nas suas reuniões os membros dos órgãos sociais, colaboradores ou consultores da Sociedade.
11. A Comissão deverá articular-se com o Conselho Fiscal em áreas que são de responsabilidade legal e estatutária deste órgão.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Deveres dos membros da Comissão**

1. Sem prejuízo dos respetivos deveres e responsabilidades previstos em disposição legal ou regulamentar ou nos Estatutos da Sociedade, cada membro da Comissão deve pautar a sua atuação por padrões de cuidado, diligência profissional e lealdade.
2. No exercício das suas competências e responsabilidades, são ainda aplicáveis aos membros da Comissão os deveres previstos no Regulamento do Conselho de Administração, em particular referentes a confidencialidade e conflitos de interesses.



**ARTIGO 6.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 03 de maio de 2022 e entra imediatamente em vigor.